

Informações para contratação da Ata de Registro de Preços 007/SEGES-COBES/2022

Objeto: Serviços de gerenciamento e abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

A detentora deverá disponibilizar, sem ônus à contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema de abastecimento integrado aos cartões de pagamento, cujos manuais estão disponíveis na página web de atas de registro de preços da Secretaria Municipal de Gestão.

Além disso, **a contratante deverá se atentar às obrigações relacionadas no item 11 do termo de referência**, dentre elas o envio à empresa contratada do cadastro completo e atualizado dos veículos a serem abastecidos e de seus condutores.

Para cálculo do valor mensal estimado da contratação, a contratante deverá considerar os seguintes parâmetros:

1. o quantitativo estimado (em litros) dos combustíveis previstos na contratação;
2. o preço médio por combustível praticado no município de São Paulo, conforme publicação semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na semana anterior à previsão de assinatura do contrato (ou a publicação da semana mais recente disponível); e
3. a taxa de administração negativa (-6,38%).

Os preços dos combustíveis são publicados pela ANP, no [Sistema de Levantamento de Preços](#), que está [fora do ar desde o último dia 4 de agosto](#). Em razão disso, o resultado das últimas pesquisas semanais (desde 31 de julho de 2022)^[1] foi publicado, extraordinariamente, em planilhas eletrônicas^[2] disponíveis na página: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

As próximas pesquisas possivelmente continuarão sendo publicadas em planilhas disponibilizadas no link acima, [já que não há previsão de retorno do Sistema de Levantamento de Preços](#).

Posto isso, recomenda-se o preenchimento do subitem 4.1.1 do contrato, nos moldes do **exemplo** a seguir:

Tabela 1 - Exemplo de planilha utilizando como parâmetros preços da ANP

Tipo de combustível	Quant. mensal (litros)	Preço unitário ANP (R\$) ^[3]	Preço total mensal por item (R\$)
Gasolina tipo C	20,00	4,64	92,80
Etanol	200,00	3,26	652,00
Diesel B S 10	300,00	3,88	1.164,00
Valor total mensal (sem taxa de administração)			1.908,80
Taxa de Administração		-6,38%	-121,78 ^[4]
Valor total mensal (com taxa de administração)			1.787,02
Valor total para 12 meses (com taxa de administração)			21.444,24

¹ As pesquisas semanais da ANP se iniciam aos domingos e terminam aos sábados.

² A planilha de cada semana poderá ser filtrada pelas colunas: DATA INICIAL; DATA FINAL; MUNICÍPIO e PRODUTO.

³ **Preços unitários meramente exemplificativos.** A partir de 8 de maio de 2022, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com **duas casas decimais** no painel de preços e nas bombas medidoras. (Resolução ANP nº 858, de 5 de novembro de 2021).

⁴ Caso o cálculo do desconto mensal (em reais) seja feito por planilha eletrônica, recomenda-se a utilização da fórmula ARRED, para fins de correto arredondamento.

Considerando os quantitativos e os valores unitários e mensais da tabela 1, bem como os tipos de combustíveis nela previstos, o subitem 4.1.1 passaria a constar como:

4.1.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 1.787,02** (um mil setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), sendo **R\$ 1.908,80** (um mil novecentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente aos combustíveis **gasolina tipo C, etanol** e **diesel B S10**, e **R\$ 121,78** (cento e vinte e um reais e setenta e oito centavos), referente ao desconto da taxa de administração, que terá seu valor reduzido do montante contratual.

A tabela 1 é apenas um exemplo. Cada contratante deverá adaptá-la às suas necessidades de contratação, indicando os quantitativos mensais (em litros) contratados e os preços médios unitários atualizados, *nos termos da orientação disposta no item 2 supra.*

Além disso, para fins de maior transparência, recomenda-se que a tabela a ser elaborada seja adicionada ao contrato, abaixo do subitem 4.1.1.

Por fim, cabe esclarecer que a definição do parâmetro restritivo (preço-limite) para *utilização* de cada cartão de pagamento, vide item 8 do termo de referência, deverá considerar os preços médios aferidos pela ANP, sem aplicação da taxa de administração, na semana anterior ao da efetivação do abastecimento.